

exercício dos direitos sindicais, na aceção dos artigos 12.º, 20.º, 21.º e 28.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou essa diferenciação pode ser justificada pela heterogeneidade do regime de serviço dos trabalhadores das duas categorias?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Symvoulio tis Epikrateias (Grécia) em 13 de Julho de 2011 — Panellinos Syndesmos Viomichanion Metapoisis Kapnou/Ypourgos Oikonomias kai Oikonomikon e Ypourgos Agrotikis Anaptyxis kai Trofimon

(Processo C-373/11)

(2011/C 269/78)

Língua do processo: grego

Órgão jurisdicional de reenvio

Symvoulio tis Epikrateias (Conselho de Estado)

Partes no processo principal

Recorrente: Panellinos Syndesmos Viomichanion Metapoisis Kapnou (Associação Pan-helénica das indústrias de transformação do tabaco)

Recorridos: Ypourgos Oikonomias kai Oikonomikon (Ministro da Economia e das Finanças) e Ypourgos Agrotikis Anaptyxis kai Trofimon (Ministro do Desenvolvimento Agrícola e dos Géneros Alimentícios)

Questão prejudicial

O disposto no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 — que autoriza os Estados-Membros a definirem percentagens de retenção diferentes para o pagamento complementar aos produtores até ao limite de 10 % da componente dos «limites máximos nacionais» referidos no artigo 41.º, e tendo em conta os critérios estabelecidos no terceiro parágrafo do artigo 69.º — é compatível, na medida em que permite esta diferenciação da percentagem de retenção, com os artigos 2.º, 32.º e 34.º do Tratado CE e com os objectivos de garantir um nível de rendimento estável e de manutenção das zonas rurais?

Recurso interposto em 21 de Junho de 2011 por Longevity Health Products, Inc. do despacho proferido pelo Tribunal Geral em 15 de Abril de 2011 no processo T-95/11, Longevity Health Products/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

(Processo C-378/11 P)

(2011/C 269/79)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Longevity Health Products, Inc. (representante: J. Korab, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- julgar admissível o recurso interposto pela sociedade Longevity Health Products, Inc.;
- anular a decisão do Tribunal Geral de 15 de Abril de 2011, no processo T-95/11;
- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente defende que o despacho recorrido deve ser anulado pelos seguintes motivos:

- a fundamentação do Tribunal Geral é insuficiente;
- o Tribunal Geral não teve em conta os argumentos apresentados pelo titular da marca.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 1 de Julho de 2011 (pedido de decisão prejudicial do Centrale Raad van Beroep — Países Baixos) — G.A.P. Peeters — van Maasdijk/Raad van bestuur van het Uitvoeringsinstituut werknemersverzekeringen

(Processo C-455/10) ⁽¹⁾

(2011/C 269/80)

Língua do processo: neerlandês

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 328, de 04.12.2010

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 6 de Julho de 2011 — Comissão Europeia/República da Estónia

(Processo C-16/11) ⁽¹⁾

(2011/C 269/81)

Língua do processo: estónio

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 63, de 26.02.2011